

## SEXUALIDADE, DISCURSO TRADICIONAL E RESISTÊNCIA: UM EMBATE ENTRE FEMINISMO E A FAMÍLIA POR UMA ÓTICA FOUCAULTIANA

*Data de aceite: 06/01/2020*

**Solange Aparecida de Souza Monteiro**

**Heitor Messias Reimão de Melo**

**Paulo Rennes Marçal Ribeiro**

**Maria Regina Momesso**

**Débora Cristina Machado Cornélio**

**Andreza de Souza Fernandes**

**Monica Soares**

**Carlos Simão Coury Corrêa**

**Valquiria Nicola Bandeira**

**Silmário Batista dos Santos**

**RESUMO:** Tomando como base a teoria discursiva de Michael de Foucault, a Análise do Discurso Foucaultiana, compreendemos que a família e o papel da mulher, dentro desta instituição, constroem dispositivos que são significados e se significam socialmente. Ao falar de família e mulher, discursos como jurídicos, religiosos, patológicos, moralistas e, sobretudo, de verdades, emergem acerca de e por meio deles, conceituando e determinando o que é/deve ser a família e a mulher. Por isso, recorreremos à análise histórica de Foucault, no qual, por meio dos dispositivos, nos auxilia nos entendimentos das produções das leis acerca das problemáticas envolvendo o lugar social tanto da família, quanto da mulher. Para tanto, tomamos como objetivo central, analisar algumas configurações de atuação do sistema

jurídico, para a produção do entendimento de família no Brasil contemporâneo. Como conclusão desta pesquisa, observamos que há uma regularização entre os discursos que querem dizer acerca destes dispositivos, à medida em que se colocam como verdadeiros. Por mim, constatou que o jurídico, assim como afirma Melo (2018), se torna um dispositivo que se molda, estando em consonância com as atualizações do mundo moderno.

**PALAVRAS-CHAVE:** Histórico; Mulher; Família; Jurídico; Poder.

### INTRODUÇÃO

A família, no Brasil contemporâneo, especificamente o lugar que a mulher assume nessa complexidade, resultante de vários fatores, sendo um deles o alargamento jurídico e político do conceito, se auto valida enquanto tal, na construção imaginária em relação à sociedade, o que acende uma amplitude de possibilidades de reconhecimento de diferentes arranjos familiares.

O debate sobre o significado de família, frente ao reconhecimento das diversas configurações familiares, tem levantado várias discussões em diferentes âmbitos da sociedade brasileira. O campo jurídico e

legislativo, bem como ações da sociedade civil e religiosa, tem mobilizado debates adversos, constituindo uma luta composta por dois lados antagônicos. De um lado, grupos a favor da ampliação do conceito de família, de outro, grupos contra esse movimento. Justamente porque, segundo Melo (2018):

[...] pensa-se que a Instituição Familiar, já resultando do funcionamento ideológico da moralidade, valida seus discursos na configuração daquilo que é ideologicamente entendido, pelos sujeitos dominantes da Instituição família – pai e mãe –, como melhor para a criança que nascerá (e aqui se colocam as formas normais do existir) e para a própria instituição em questão (que assegurando a normalidade da existência permite a sua reprodução moral) (MELO, 2018, p 55).

Duas das formas de ação do poder do sistema jurídico sobre a família são a produção de leis e as decisões jurídicas que tratam sobre essa instância, Assim, a produção das relações entre sistema jurídico e família precisam, portanto, ser analisadas a partir do modo como o poder desse se exerce na produção de subjetividades. Melo (2018) afirma que:

Nas formações imaginárias, a família é uma instituição impossível de “agir sozinha”. Ao se reagrupar sobre a égide racional do Discurso Jurídico, o Discurso Familiar é impossibilitado de agir pela ilusão da autonomia, pois, ao longo das temporalidades, a família foi o principal alvo das “ações” institucionais. Por isso, compreendemos que Discurso Familiar tem se constituído em um Discurso Jurídico, no qual o poder legal, a partir das relações de força, atesta e obriga o funcionamento civilizante da família. Este funcionamento se impõe agora a partir da racionalidade estatal e não mais da moralidade religiosa (MELO, 2018, p. 58).

Ao acercar-se o poder, não é no sentido de que ele atua na repressão, ou de que alguns grupos ou indivíduos o detém sobre outros. Entendemos que o poder produz e circula entre as pessoas. Foucault (2015b, p. 284) “o poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação”. Compreendendo-se que o poder, ao ser produz e ao circula em meio aos sujeitos, o sistema jurídico, por meio das leis e decisões jurídicas, acerca da família, viabiliza significações, que são produtos de relações de força, os quais colocam em disputa determinados significados em torno de sua definição.

Nesse artigo, o empenho se dá sobre o entendimento do papel da mulher, na família corroborado por algumas leis e decisões jurídicas, que versam sobre a ampliação do conceito de família e da mulher e sobre o reconhecimento da união homossexual, fatos que provocaram grupos religiosos e políticos em defesa da família nuclear.

Nesse sentido, temos por objetivo analisar algumas configurações de atuação do sistema jurídico, para a produção do entendimento de família no Brasil contemporâneo. Para tanto, apresentamos, inicialmente, alguns subsídios históricos

sobre a produção da família moderna e estabelecemos relações com a noção foucaultiana de dispositivo.

Em seguida, lançamos uma análise dessas leis e decisões jurídicas, visibilizadas à modernização do dispositivo da família, constituinte pelo entendimento da existência de diferentes configurações familiares. Contudo, essa modernização não se exerce linearmente, já que sofre embates, lutas e forças contrários, derivados de grupos que afirmam ser a família nuclear o modelo legítimo. Tais embates também são próprios da atualização do dispositivo, já que ele se constitui por meio das relações de poder e onde há poder, ou seja, há resistências. O Projeto de Lei 6.583/2013, conhecido como Estatuto da Família, amplia o conceito, tornando-o mais abrangente. Entendemos que a produção do dispositivo da família, a partir do sistema jurídico, resulta em processos de produção de diferentes subjetividades e envolve a conquista ou negação de direitos, assim como a ação ou base à diferença e, em última instância, o combate ao preconceito e à homofobia.

## A FAMÍLIA SOB A LENTE FOUCAUTIANA

Para compreender a história da família, nos movimentamos pelas teorias do discurso foucaultiano. Principalmente pela maneira de fazer história da teoria. De tal modo, procuramos por uma origem, no sentido metafísico. Foucault (2015), aborda, na genealogia, a busca de acontecimentos e suas dispersões, preocupa-se com as condições de origem e emergência. Assim, ao olharmos para alguns elementos da história da família, a partir da ótica de Michel Foucault e adotando como referência a família contemporânea, pretende-se analisar as condições de possibilidade de sua situação crítica.

Foucault (2001,2006), ao abordar a produção da família contemporânea, nos permite identificar algumas condições de possibilidade de visualizar a família enquanto condição sexualizada, que por meio da ciência psiquiátrica, produziu-se uma articulação relacionada a produção da família ao dispositivo da sexualidade. Melo (2018), ao citar Soares (2016), explica que:

O Discurso Familiar não agia na unicidade, estando, inicialmente, em concomitância com o Discurso Religioso. Segundo o autor, ambas as instituições atuam na classificação do gênero e da sexualidade, determinando os sentidos acerca do que é ou não uma família e de qual seja ou não a sua imagem. Como fundante dessa dinâmica, há o imaginário da família sagrada, advinda da concepção ocidental, na Idade Média, que organiza a Instituição Familiar como o espaço da dominação patriarcal masculina fundada na divisão e submissão entre os sexos. É esse funcionamento das instituições e dos discursos que produzem as “bases familiares” do mundo ocidental (MELO, 2018, p. 56-57).

Sobretudo, Foucault (2001) aborda, por volta do século XVIII, segundo

desenvolveu-se um novo aparelhamento do ambiente familiar, que buscou a eliminação dos/as intercessores/as na relação pais-filhos, modificando o lugar da família em espaço de contínua vigilância, como família, hospitais, prisões e escolas – também inseriu, nelas, mecanismos que os controlam e os mantêm na iminência da punição (leia o quadro acima). Esses mecanismos formariam o quê Foucault chamou de tecnologia política, com poderes de manejar espaço, tempo e registro de informações – tendo como elemento unificador a hierarquia.

Assim como Melo (2018) afirmou, acerca da dominação masculina, família se tornou o espaço de dominação feminina e controle destinado a suprimir ou domesticar os comportamentos divergentes. Há, assim, por meio da perseguição e proibição da sexualidade da mulher, a constituição de um novo corpo familiar, é a família-célula, família restrita, família corporal e substancial (FOUCAULT, 2001). Para Foucault (2001, p. 315), “trata-se de constituir uma família-canguru: o corpo da criança como elemento nuclear do corpo da família”. Nasce, segundo Foucault (1987, p. 120), uma técnica de poder específica sobre o corpo: a disciplina. A disciplina, diz ele “é a anatomia política do detalhe”.

Uma das poucas definições que Foucault faz sobre o dispositivo, é feita em uma entrevista em 1977, que Agamben localiza em Ditos e escritos 3, da edição francesa.<sup>6</sup> A partir das definições colocadas por Foucault, nessa entrevista. Agamben (2005) destaca os seguintes pontos:

O dispositivo é: um conjunto heterogêneo, que inclui virtualmente qualquer coisa, linguístico e não linguístico no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de segurança, proposições filosóficas, etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos. (AGAMBEN, 2005, p. 9).

Segundo Agamben (2005), o dispositivo é uma rede estabelecida entre diferentes elementos, e sua função é sempre estratégica e inscrita em uma relação de poder. Justamente porque o poder se configura e se manifesta nas diferentes maneiras hierarquizadas de relação social.

Foucault (2001) destaca que foi a problematização da relação corpo-a-corpo entre pais e filhos/as que intensificou o tema do incesto, bem como tornar aceitável a teoria psicanalítica nessa questão. Mas, para isso, colocou-se o desejo incestuoso na criança para com os pais e tornou o incesto a origem das pequenas anomalias, o que reforçou a ideia da necessidade de intervenção do saber médico na família. Desse modo, a teoria psicanalítica do incesto, inscrevendo-se no interior da cruzada antimasturbação, produzindo uma normalização médica da família. Contudo, segundo Foucault (2001), essa campanha, que visava a aproximação entre pais e filhos, esteve direcionada à família burguesa.

À família popular, a família do proletariado urbano que se constituía, teve

uma outra campanha que teve por foco o casamento e sua solidificação. Essa campanha de solidificação matrimonial do proletariado juntou-se ainda a outra, voltada à especificação das relações familiares e diferenciação entre indivíduos, idades e sexos. É assim que se deu outra relação entre pais e filhos/as nas famílias proletárias. Foucault (2001, p. 344) escreve que “nada de corpo-a-corpo, nada de contatos, nada de misturas”. O incesto muda de problemática, o perigo não reside mais nas crianças, mas se volta à relação irmão-irmã e pai-filha. Nesse caso, não se deve aproximar, mas sim afastar-se.

Se por um lado, nas famílias burguesas, a vigilância sobre o corpo da criança e da mulher incentivou os pais a dormir com seus filhos e filhas, se possível na mesma cama. Por outro, nas famílias do proletariado, a partir da produção do perigo do incesto entre pai-filha ou irmã-irmã, a campanha foi no sentido de que o casal e seus filhos e filhas dormissem em quartos separados (FOUCAULT, 2001).

Percebe-se, então, dois medos em relação ao incesto, de um lado a família burguesa e, de outro, a família operária. No entanto, destaca Foucault (2001), que em determinado momento elas sofrem uma influência mútua, formando um modelo familiar de ‘interclasses’. “É a pequena célula pais-filhos, cujos elementos são diferenciados, mas poderosamente solidários, e que são ao mesmo tempo ligados e ameaçados pelo incesto” (FOUCAULT, 2001, p. 345). O elemento incesto é o que, de certo modo, as unificam.

Porém, esse intercâmbio não significa que se apagam as diferenças, pois de um lado a sexualidade da criança requer a união da família, de outro a sexualidade do adulto pede a sua repartição. Sobre elas, passa a haver dois caracteres autoritários de intervenção. No caso da burguesia, tem-se a medicina psicanalítica no controle da mulher e da sexualidade infantil, e no caso do proletariado, tem-se o poder judiciário e as instituições de policiamento das famílias populares, o controle. Tanto em um caso, quanto no outro, a psiquiatria atua, pois mesmo que, aparentemente, ela não esteja presente no controle da família proletária, ela está lá inserida ao exercer influência também na produção do poder judiciário (FOUCAULT, 2001).

Foucault (2006), ao acentuar o modo como a psiquiatria se apropriou do discurso da família para produzir saber e exercer poder sobre as mulheres, relaciona também à emergência da família celular ao surgimento dos dispositivos disciplinares, tal como a psiquiatria o é. Para ele, a família exerce uma função determinante e indispensável na constituição dos dispositivos disciplinares, pois é ela que vincula os sujeitos a esses dispositivos, bem como articula e faz circular os sujeitos entre um dispositivo e outro. Conforme suas palavras,

Quero dizer que a família é a instância de coerção que vai fixar permanentemente os indivíduos aos aparelhos disciplinares, que vai de certo modo injetá-los nos aparelhos disciplinares. É porque a família existe, é porque vocês têm esse sistema

Para Foucault (2006), a família é essencial ao poder disciplinar, embora ela não exerça esse tipo de poder. O poder que ela exerce é de tipo soberano, ou seja, a família é uma célula de soberania. Na família “[...] o pai, enquanto portador do nome e na medida em que exerce o poder sob seu nome, é o pólo mais intenso da individualização, muito mais intenso do que a mulher e os filhos” (FOUCAULT, 2006, p. 99). Esse tipo de relação, segundo o autor, é característico do poder soberano e inverso ao poder disciplinar.

Na sociedade disciplinar, a família se concentrou, se intensificou e se limitou. Sobre este processo, a lei teve um papel determinante. Foucault (2006) traz, como exemplo, o código civil francês para afirmar que, pela ação da lei, “a família conservou os esquemas de soberania: dominação, pertencimento, vínculos de suserania, etc., mas ela os limitou às relações homem-mulher e às relações pais-filhos” (FOUCAULT, 2006, p. 103). O código civil fez com que a família fosse definida pelo núcleo pai-mãe-filhos e, assim, “[...] constituiu um alvéolo de soberania pela ação do qual as singularidades individuais são fixadas aos dispositivos disciplinares” (FOUCAULT, 2006, p. 103).

Duas imagens, portanto da disciplina, Num extremo, a disciplina – bloco a instituição fechado, estabelecido à margem, e toda votada para funções negativas: fazer para o mal, romper as comunicações, suspender o tempo. No outro extremo, como o panoptismo, temos a disciplina – mecanismos: um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho das coerções subtis para uma sociedade que está porvir.

O momento que vai de um projecto ao outro, de um esquema de exceção ao de uma vigilância generalizado, repousa sobre uma transformação histórica: a extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo dos séculos VXII e XVIII sua multiplicação através de todo o corpo social, a formação do que se poderia chamar grosso modo a sociedade disciplinar (FOUCAULT, 1997, p. 173).

Vemos assim o papel da lei na legitimação da família celular e da mulher em torno de determinadas regras e padrões sociais específicos a cada sujeito, de acordo com as condições de possibilidade dadas em tal momento histórico. E essa força atribuída à família celular, segundo Foucault (2006), foi necessária para que os sistemas disciplinares pudessem se sobrepôr aos sistemas de soberania, mas eles não os fizeram desaparecer. Podemos entender então que a família fortaleceu os dispositivos disciplinares e, ao mesmo tempo, foi fortalecida por eles.

Conforme Foucault (2015b), um dispositivo se caracteriza por ser um tipo de formação que tem, por finalidade, responder a uma urgência histórica. Nessa direção, a emergência da família celular, articulada às instituições, normas e leis, surge para responder a uma urgência histórica que está ligada, intrinsecamente, ao

desenvolvimento dos dispositivos disciplinares, dentre eles a medicina psicanalítica; o jurídico. Além disso, sua urgência também se liga à fixação do matrimônio e aos novos sentidos atribuídos às crianças, ao seu corpo e a sua sexualidade, bem como a própria constituição do dispositivo da sexualidade. Para Foucault (2015b, p. 364), um dispositivo é,

[...] em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos.

Nesse sentido, um dispositivo corresponde a uma rede que se estabelece entre distintos elementos, sendo instituições e leis, dois dos aspectos que o compõem, dentre vários outros. Diante de nossa incursão histórica, a partir de um olhar foucaultiano, podemos entender o dispositivo da família como uma rede que articula e liga instituições médicas, jurídicas, religiosas e de policiamento<sup>[1]</sup>, assim como envolve normas e regras atribuídas a cada sujeito na família, por exemplo a vigilância dos pais sobre o corpo da criança, o maior cuidado da mãe em relação aos/às filhos/as. Nesta rede, também se valorizou o matrimônio, assim como foram produzidos discursos acerca do incesto e da sexualidade, provocando uma determinada organização arquitetônica dos espaços domésticos a partir do próprio medo do incesto. Ou seja, conforme diz Melo (2018), houve uma necessidade em criar um imaginário, acerca da família, respaldado no que essas mesmas instituições consideram como “moral”.

Para Garcia Fanlo (2011), os dispositivos prendem os indivíduos a partir de práticas discursivas e não discursivas, que produzem formas de subjetividade. Ao capturá-los, os dispositivos produzem os sujeitos assujeitando-os a determinados efeitos de saber e poder. Assim, eles se inscrevem nos corpos dos sujeitos modos e nas formas de ser, muito em específicos, cuja finalidade é governar, administrar e controlar os seus gestos, pensamentos e comportamentos, de acordo com um sentido que se supõe útil – principalmente, útil pela determinação discursiva da instituição que o assujeita. O dispositivo da família, permitiu, então, a construção histórica e cultural das funções e papéis sociais específicos, atribuídos ao pai, à mãe e aos filhos e filhas, por exemplo, prover e ser provido, cuidar e ser cuidado.

Garcia Fanlo (2011) nos ajuda a compreender que o dispositivo, como rede de relações, que articula formas de exercício de poder e configurações de saber, torna possível determinados efeitos de verdade e realidade. Este autor nos auxilia também a entender a família como um dispositivo, ao afirmar que :

un dispositivo es un régimen social productor de subjetividad, es decir, productor

de sujetos-sujetados a un orden del discurso cuya estructura sostiene un régimen de verdad. De ahí que la familia, la fábrica, el hospital, la escuela, el cuartel, la iglesia, el club de fútbol, el partido político, la universidad, son dispositivos [...]. (GARCIA FANLO, 2011, p. 7).

Nesse sentido, são inúmeros os dispositivos presentes na sociedade, pois dizem respeito àquelas instâncias sociais que produzem subjetividade. O dispositivo da família, assim entendido, produz sujeitos que são submetidos a regimes de verdade, ancorados em uma determinada ordem do discurso. E que regime(s) de verdade pode(m) ser este(s) que sustêm o dispositivo da família e do papel da mulher? Podemos pensar no sistema jurídico, como um de seus exemplos, por ser pela lei, enquanto elemento do dispositivo, que se reconhece ou se exclui um significado ou uma forma de família. Pela sua força, a lei controla, delega, determina, pune, visibiliza e invisibiliza, enfim, produz subjetividades. Melo (2018), ao citar Althusser (1985), aborda a legitimação da família, perante os dispositivos que determinam os dizeres. A seguir:

Entende-se que a Instituição Jurídica é o “Aparelho que desempenha um papel determinante na reprodução das relações de produção de um modo de produção” (ALTHUSSER, 1985, p. 68), atribuindo à família a responsabilidade em “desenvolver” os mecanismos que civilizam o mundo, que determina as ações morais e que estabelece o funcionamento ideológico. Vale ressaltar que a família, antes de desempenhar um papel determinante para desenvolver os mecanismos de civilização, foi determinada pelas instituições que (queriam) falar por/acerca dela (MELO, 2018, p. 59).

Por fim, podemos observar algumas formas da atuação do sistema jurídico sobre a produção e regulação da família, e assim de subjetividades, no modo como esse conceito tem sido ampliado nos últimos anos. A legalização do divórcio, o reconhecimento de diferentes configurações familiares, a possibilidade da união civil entre pessoas do mesmo sexo, são alguns exemplos de como a família, ou o que se entende por ela, tem sido alterado. Em outras palavras, Melo (2018) diz que:

A sustentação de seus valores sinaliza como até mesmo o Discurso Jurídico foi se “adaptando” às variações da modernidade, mas, ainda assim, institucionalizando e determinando a concepção de família, prezando sempre pela manutenção de suas formas consolidadas de produção da legitimidade/autoridade. De acordo com Althusser (1985), a Instituição Familiar é a concentração do domínio ideológico e o possível lugar de movimentação das relações de forças institucionais, pois não se pensava apenas em uma configuração de instituição moral, mas também a uma instituição que reproduzisse a força do trabalho (MELO, 2018, p. 59)

### **Ações jurídicas e legislativas para a família para a mulher: a modernização do dispositivo**

A família pode ser idealizada como um dispositivo que articula, em sua produção, determinados discursos que são postos em disputa, em torno da sua



definição. Ao entendermos que os discursos formam os objetos dos quais falam, a família é, antes, produto dessa ordem do discurso, relacionado às relações de poder, saber e produção de subjetividades, que a constituem. Para entendermos a família, é preciso olhar para os discursos que sobre ela são produzidos.

A importância do pensamento de Michel Foucault para as teorias feministas é inegável. Temas caros ao feminismo, como identidade, sujeição, sujeito e produção de novas subjetividades, apoiam-se fortemente nas discussões produzidas pelo pensador francês. Contudo, a relação dos teóricos e teóricas feministas com Foucault é muitas vezes tensa, gerando rejeições, incompreensões ou apropriações tardias. Esta tensão também serviu para redimensionar a interpretação do pensamento foucaultiano ou apontar alguns de seus limites em resposta às críticas feministas. Para Scott, seria preciso uma desconstrução dos termos da diferença sexual, o que só poderia ser realizada pela História, mas apenas sob a condição de conseguir construir e adequar um quadro teórico ao material histórico analisado, submetendo a crítica permanente à oposição sexual binária, de maneira a deslocar sua construção hierárquica. Scott apresenta, então, a sua definição do conceito de gênero, composta de duas afirmações, sendo “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e gênero é uma maneira primordial [primary way] de significar relações de poder” (SCOTT, 1986, p. 1067).

Na produção da família encontramos, por exemplo, os discursos do Direito e nele os enunciados jurídicos e legislativos. Enunciados são compreendidos não como atos de fala, frases ou proposições (FOUCAULT, 2004), mas como uma função que atravessa essas unidades, como algo maior que se articula aos discursos, de modo que discurso e enunciado se formam e se constituem, mutuamente.

O pensamento feminista, aponta Butler (2007), instituiu uma disjunção entre sexo e gênero. Enquanto o primeiro significaria o elemento biológico, gênero seria o elemento cultural, a construção social da identidade. Mas não há correspondência imediata entre os dois, de modo que é possível haver gênero masculino sobre um sexo feminino (e vice-versa), ou até mesmo a possibilidade de uma cultura em que existam mais de dois gêneros, a partir dos mesmos elementos sexuais biológicos; gênero, assim é “a interpretação múltipla do sexo” (BUTLER, 2007, p. 8).

Enunciados jurídicos e legislativos, assim, constituem o discurso do Direito e são constituídos por ele, ao mesmo tempo em que contribuem na formação do discurso da família. Os enunciados, por sua vez, são compostos por alguns elementos, sendo um deles a sua condição de materialidade, ou seja, “[...] as formas muito concretas com que ele aparece” (FISCHER, 2013, p. 142).

Essa materialidade pode ser encontrada nas ações jurídicas e legislativas de um determinado tempo e lugar, através das enunciações produzidas, isto é, nas próprias frases, textos e decisões jurídicas e legislativas, as quais formam regimes de

enunciação. Tomamos por ações legislativas a produção de leis e ações jurídicas as decisões tomadas em âmbito jurídico, por exemplo, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Pelos discursos produzidos, por meio de ações legislativas e jurídicas, são reconhecidas ou invisibilizadas formas de família, lhes garantindo ou não acesso aos direitos constitucionais. A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nossa Lei Maior, representou um avanço para a histórica negação da possibilidade de ampliação do significado de família. Segundo Dias (2015, p. 32), a CF/1988 “instaurou a igualdade entre o homem e a mulher e esgarçou o conceito de família, passando a proteger de forma igualitária todos os seus membros”. A Constituição ampliou sua proteção para as famílias constituídas para além do casamento, abarcando a união estável e a família monoparental. Além disso, reconheceu o direito igualitário dos/as filhos/as havidos fora do casamento ou por adoção. O reconhecimento das diversas formas de família torna-se, assim, importante, pois está relacionado ao exercício da cidadania, ao direito de liberdade e de dignidade (DIAS, 2015).

Aqui, recorremos a De Certeau (1998), no qual, por meio de seu livro *a Invenção do cotidiano – Artes do Fazer*, compreendemos há um funcionamento de laicidade das instituições públicas, no qual podemos incluir tanto a família quanto o jurídico. Essa laicidade, segundo Melo (2018, p 56-57), “é o melhor exemplo da autonomia que esses discursos vão conquistando”. Retomando De Certeau (1998), a laicidade é a maneira pela qual dispositivo reproduz, se auto permitindo ou sendo permitido pelos sujeitos assujeitados, os valores morais que, como visto, se interseccionaram no/pelo funcionamento jurídico e religioso, respaldando-se na família. Para Melo (2018):

Portanto, o discurso da laicidade é um efeito da intersecção entre as instituições e exemplo da autonomia entre elas. Compartilham de uma origem comum, mas, para fazer valer e efetivar, precisam, socialmente, negar essa origem como forma de garantir e produzir a sua legitimidade. Sobre o domínio da liberdade, reproduzem a força da submissão, da qual nenhum sujeito escapa.

É preciso, entretanto, problematizarmos essa abertura constitucional para o reconhecimento de outros arranjos familiares para além do modelo nuclear. Lembramos Foucault (2015), ao afirmar que

[...] as Constituições escritas no mundo inteiro a partir da Revolução Francesa, os códigos regidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir-nos: são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador (FOUCAULT, 2015, p. 156).

Na sociedade disciplinar, o sistema jurídico opera no disciplinamento dos corpos, tendo como objetivo a sua normalização. Nesse sentido, a CF/1988, ao

viabilizar tal entendimento de família, representa uma estratégia que tem por objetivo a normalização dessa instância e, com isso, colocar dentro das normas sujeitos que estavam às suas margens. Ao afirmar que determinadas formas de organização, entre as pessoas, passam a ser reconhecidas como família, enquadra-as dentro de normas que não são aleatórias, mas produto de relações de saber e poder.

Respaldadas pela nossa Carta Magna, trazemos aqui duas leis que trazem a ampliação do conceito de família. Essa ampliação só se tornou possível, nos termos da Lei, pois a CF/1988, “[...] enlaçou no conceito de entidade familiar e emprestou especial proteção à *união estável* (CF 226 § 3.º) e à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (CF 226 § 4.º) [...]” (DIAS, 2015, p. 131, grifo da autora).

Assim, com essa “flexibilização conceitual” (DIAS, 2015, p. 131) da família, foi possível expressar um entendimento amplo acerca do conceito nestas leis, que exemplificamos a seguir. A primeira é a Lei 10.836/2004 que criou o Programa Bolsa Família. Em seu artigo 2º, § 1, I, define família como

a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (s/p).

A segunda, conhecida como Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, compreende família como “a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (s/p).

Desse modo, apoiados em nossa Lei Maior, essas duas leis possibilitam que a família seja entendida e visibilizada para além do modelo nuclear, composto por pai, mãe e filhos/as, mas passe a comportar, como elementos que a definem, laços de afeto e/ou parentesco, que vivam em um mesmo lar ou a constituam a partir do próprio desejo de formá-la.

Assim, essas leis desvinculam a noção de família relacionada exclusivamente ao casamento, da necessidade de laços biológicos e da função da reprodução, ressaltando, entretanto, o compromisso entre seus membros. O elemento afeto passa a ser, portanto, dentro do sistema jurídico, um argumento fundamental na definição de família (DIAS, 2015).

A valorização de determinados aspectos na definição de família se torna possível pois está engendradora a saberes que tornam possível verdades, produto de práticas sociais. Segundo Foucault (2002)

[...] as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas,

mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e sujeitos de conhecimento (FOUCAULT, 2002, p.8).

Desse modo, tal definição de família produz subjetividades, mas, ao mesmo tempo, só foi possível por derivar de saberes articulados às práticas sociais, práticas que tornaram possível a problematização da noção tradicional de família como única possível. Nessas práticas sociais encontramos relações de poder, pois “[...] por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber” (FOUCAULT, 2002, p. 51). Nessa direção, Machado (2015) nos ajuda a compreender que

Todo saber é político. E isso não porque cai nas malhas do Estado, é apropriado por ele, que dele se serve como instrumento de dominação, descaracterizando seu núcleo essencial, mas porque todo saber tem sua gênese em relações de poder (MACHADO, 2015, p.28)

Para produzir, então, um saber que entende de tal ou qual forma o significado de família, há toda uma articulação com relações de poder, o que possibilitou romper com a restrição do conceito aos laços de conjugalidade e consanguinidade, fazendo prevalecer os laços afetivos e o espaço doméstico como aspectos que a definem. Assim, essa noção ampliada de família torna-se um marco ao possibilitar abarcar outros arranjos para além do modelo pai-mãe-filhos/as.

A partir da existência de outros arranjos familiares, tais sujeitos passaram a reivindicar por direitos, exercendo poder, de tal forma que o sistema jurídico, de acordo com determinadas condições históricas, possibilitou a não restrição de um modelo único. Esse processo também favorece que outros sujeitos, por exemplo casais homossexuais, possam constituir união civil, realizar adoção ou exercer outros direitos sociais.

Para Foucault (2014, p. 10), o discurso produz poder, “[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”. A produção discursiva sobre família, assim, está envolvida em disputas adversas e não constitui um consenso comum, de tal modo que, em termos legais, ainda encontramos uma ênfase à noção de família relacionada à união entre homem e mulher.

Nesse sentido, evidenciamos o Código Civil como outra lei que regulamenta a família e, assim, contribui na produção discursiva sobre tal instância. Em sua última edição, do ano de 2003, está ainda registrada a noção de entidade familiar como união estável entre homem e mulher. Contudo, ainda que faça essa referência ao sexo dos cônjuges, aponta Dias (2015) que o Código Civil não determina a exclusividade do casamento a partir dessa distinção sexual, não excluindo a possibilidade de união civil entre pessoas do mesmo sexo.

De qualquer modo, em contraposição a essa referência do Código Civil ao sexo do/a cônjuge, no Senado, encontra-se em discussão o Projeto de Lei 612/2011, que busca modificar essa redação na referida lei e reconhecer família como união entre duas pessoas, excluindo a referência ao sexo e permitindo a legalização, no Código Civil, do casamento homoafetivo<sup>[2]</sup>. Assim, em âmbito legal, há uma intensa luta em torno da definição de família que corrobora essa instância como alvo de poder, na qual a lei exerce um papel determinante.

Além da legislação evidenciada, merecem destaque também alguns marcos jurídicos que têm influenciado na produção do discurso da família, e de seus poderes e saberes, no âmbito da homoparentalidade.

Dias (2015) cita o reconhecimento, pela primeira vez no Brasil, feito pela justiça gaúcha em 2001, da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Em 2011, esse reconhecimento foi feito pelo Supremo Tribunal Federal (STF), possibilitando a casais homossexuais de todo o Brasil constituírem união civil (ADI 4.277 e ADPF 132). E em 2015, o STF tornou possível a adoção por casais homossexuais.

Nesse contexto, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proibiu que os cartórios se negassem em realizar o casamento de casais homossexuais, tornando obrigatório a conversão da união estável em casamento (Resolução 175/2013) (DIAS, 2015).

Portanto, tal configuração familiar é reconhecida, atualmente, por meio dessas decisões jurídicas, possibilitando-lhes, cada vez mais, acesso aos direitos que, por longos anos, foram reconhecidos apenas a casais heterossexuais.

Ao ser possível a determinados sujeitos exercer direitos, até então lhes negados, o sistema jurídico viabiliza, por meio de suas operações nas malhas do poder, que novas subjetividades possam ser produzidas. A possibilidade, por exemplo, da adoção por casais homossexuais, contribui para que esses sujeitos possam se produzir enquanto pais ou mães e seus filhos e filhas enquanto membros de uma família homoparental. Inseridos em relações de poder e saber, questionam, provocam e transformam as normas sociais.

Além disso, a possibilidade de não haver sempre um pai e uma mãe teve reflexos também na redação da certidão de nascimento. Encontramos hoje as expressões 'filiação' e 'avós', em substituição a 'nome do pai' e 'nome da mãe', 'avós paternos' e 'avós maternos'. Desse modo, a redação desse documento abarca outras possibilidades de constituição familiar, que fogem ao modelo nuclear.

O conjunto desses movimentos, que produz essa nova forma de compreender e representar essa instância provocam a atualização do dispositivo da família. Em relação à atualização de um dispositivo, Deleuze (2005) afirma que:

À novidade de um dispositivo em relação aos que o precedem chamamos

actualidade do dispositivo, a nossa actualidade. O novo é o actual. O actual não é o que somos, mas aquilo em que nos vamos tornando, aquilo que somos em devir, quer dizer, o Outro, o nosso devir-outro (DELEUZE, 2005, p. 92).

Essa atualização se dá na medida em que produz novas maneiras de vivenciar a família, através de novas relações de saber-poder-subjetividade, que interpelam os sujeitos, resultantes da possibilidade de visibilização do pluralismo de configurações familiares.

Contudo, essas outras formas de falar e ver a família podem ser vistas produzindo lutas de poder, que provocam grupos em defesa de um conceito unívoco dessa instância. Ocorre que o reconhecimento da multiplicidade de configurações familiares incitou grupos religiosos e políticos que defendem o modelo de família nuclear como único aceitável. Assim, a desconstrução dos valores que apoiavam a família nuclear tradicional, provocou “o medo e a ira dos defensores de uma concepção de família naturalista e sagrada, fundada em valores religiosos e encarregada da missão – primeira e insubstituível – de assegurar a coesão social e a reprodução da espécie” (MELLO, 2005, p. 27). Tais grupos defensores ‘da família’, muitas vezes, atribuem determinadas mazelas da sociedade como resultante desse enfraquecimento da família em sua acepção nuclear.

Como produto da defesa desse modelo familiar, encontra-se o Projeto de Lei (PL) nº 6.583/2013, de autoria do deputado Anderson Ferreira, mais conhecido como Estatuto da Família. Este projeto foi aprovado em 2015, por Comissão Especial e pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Atualmente, encontra-se em tramitação no Senado Federal. Este projeto, em seu Art. 2º define, por entidade familiar “o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (PL 6.583/2013, p. 2).

Assim, busca excluir, no âmbito da lei, o reconhecimento da diversidade familiar conquistado nos últimos anos. Não obstante, tem como justificativa o “enfrentamento das questões complexas a que estão submetidas as famílias num contexto contemporâneo”, sendo um desses fatores a “desconstrução do conceito de família” (PL 6.583/2013, p. 6). Desse modo, esse projeto vem em combate ao pluralismo de arranjos familiares, ao mesmo tempo em que atribui a essa flexibilização do conceito a razão para as questões complexas da sociedade.

Vemos que a produção do discurso da família envolve, portanto, regimes de enunciação de diferentes ordens, produzindo alguns enunciados. Ao observarmos diferentes enunciados que compõem o discurso da família, podemos ver linhas de força que articulam saberes e poderes, apoiados em distintos regimes de verdades. Cada enunciado, assim, traz consigo, lutas de poder e produção de saber que tem por base uma vontade de verdade (FOUCAULT, 2014).

Diante disso, podemos apreender a potencialidade do dispositivo da família na produção das subjetividades, de como o discurso jurídico que compõe essa instância atua sobre a produção dos sujeitos, de suas formas de ser e estar na cultura.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar o dispositivo da família e mulher na contemporaneidade pode ascender uma amplitude de possibilidades. Tal sistema jurídico produz discursos que instituem verdades imersas em jogos de saber-poder e produção de subjetividades. Ao legitimar um determinado conceito de família, que permite abarcar suas várias possibilidades, produz essas relações entre sujeitos enquanto famílias. Mas, como afirma Melo (2018), a verdade é uma construção social.

Problematizar essa instância como um dispositivo, nos possibilita perceber a rede, quase onipresente, que a família representa na produção social. Uma rede capilar que articula os sujeitos, entre outros dispositivos. E, este poder da família, esta centralidade da família na sociedade, que é legitimada pelo sistema jurídico, que confere a essa instância toda uma normatização, um sistema de direitos, deveres e obrigações.

Evidenciamos a família e mulher como um dispositivo sobre o qual o sistema jurídico atua para regulamentar, legislar e controlar os sujeitos, tornando-a alvo do poder normalizador. A atuação desse sistema, na produção da família torna-se, de um lado, um canal pelo qual se multiplicam as possibilidades de reconhecimento de arranjos familiares e, de outro, o instrumento de regulação, normalização e controle dessas unidades. A família só é família na forma da lei, o que possibilita a ela existir, legalmente ou não, e ter acesso, ou não, aos direitos instituídos pela legislação. Observar tais fatores mobiliza-se, portanto, a problematizar a produção do dispositivo da família e da mulher na contemporaneidade, o que nos permitiu dar visibilidade à sua atualização, a partir de leis e decisões jurídicas que legitimam a ampliação do conceito de família.

Conforme a “história das mulheres” ganhava importância na elaboração de uma nova história, era imediatamente desqualificada pelos historiadores não-feministas – por um lado, pelo reconhecimento de que haveria sim uma história das mulheres, mas esta constituiria um campo separado de estudos, que caberia apenas às feministas desenvolver; por outro lado, pela desqualificação pura e simples, uma vez que, segundo tais historiadores, o estudo do papel das mulheres em nada afetaria a compreensão histórica já existente de grandes fenômenos como a política, a economia, as revoluções etc.

As consequências de tal leitura do conceito de gênero encontram-se, no contexto da teoria e do movimento feminista, no terreno da disputa pela identidade.

Seria possível abrir mão da própria ideia de “mulheres” na luta política? E mais: pode haver política sem o recurso a um sujeito estável? A teoria feminista há muito abriu mão de estabelecer um conceito de “mulher” no singular, e mesmo de imaginar essa possibilidade, uma vez que a identidade feminina também é atravessada por outras clivagens, como raça, classe, orientação sexual. Ainda assim, por instável que seja, a ideia de uma mulher a ser representada é um requisito essencial ao movimento político feminista. Para Butler, entretanto, a mulher é igualmente construída dentro do discurso de representatividade do movimento e da teoria feminista. A mulher é o efeito do discurso que advoga sua opressão, produção discursiva engendrada pela representação política. Seguindo a teoria de Foucault, e aplicando-a especificamente ao conceito de gênero e feminismo, a mulher é tornada sujeito, não apenas no sentido de sujeitada à lei (masculina) da opressão, mas portadora de uma subjetividade feminina que a liga à condição de mulher.

Entendemos que o reconhecimento das diferentes configurações familiares e o papel da mulher representa uma estratégia que possibilitou a atualização do dispositivo da família. Em relação a esse processo de atualização de um dispositivo, Garcia Fanlo (2011) afirma que:

todo dispositivo tiene una genealogía y una historicidad que explica su régimen de aparición, reproducción, funcionamiento y crisis de la que resultará una nueva configuración de la red de saber/poder y, consecuentemente, nuevas formas de experiencias (GARCIA FANLO, 2011, p. 07).

Não realizamos aqui uma genealogia do dispositivo da família, mas evidenciamos alguns aspectos históricos, partindo do olhar foucaultiano sobre a família moderna. Foucault (2001, 2006) nos possibilitou compreender, assim, seu regime de aparição, reprodução e funcionamento, que teve como centro a preocupação com o corpo e a sexualidade da criança, resultando desse processo a constituição da família celular-restrita-corporal-substancial (FOUCAULT, 2001).

Esse dispositivo, entretanto, entrou em crise por diversos fatores, não aprofundados aqui, mas dentre os quais podemos identificar as lutas para pôr em cheque a noção de família em sua acepção nuclear, exclusivamente ligada ao casamento (heterossexual) e à filiação biológica. Assim, vemos surgir novas noções de família e o reconhecimento legal das diversas configurações familiares, possibilitando a atualização deste dispositivo, e com isso outras formas de ser e existir, bem como outras relações de saber e poder.

Esses processos estão imbricados com a produção de discursos sobre a família, enredados aos diferentes campos de saber, sendo um deles o sistema jurídico. Reconhecemos neles, entretanto, lutas em defesa do conceito de família restrito ao modelo nuclear, representado hoje pelo Projeto de Lei 6.583/2013, mas



que também encontra lugar em grupos que se intitulam contra a suposta Ideologia de gênero que conforme Junqueira (2017), é uma expressão criada pela Igreja Católica para se opor aos Estudos de Gênero. Segundo o pesquisador, trata-se de uma “ofensiva [que] visa, além de recuperar espaço à Igreja em sociedades envolvidas em distintos processos de secularização, conter o avanço de políticas voltadas a garantir ou ampliar os direitos humanos de mulheres, pessoas não-heterossexuais e outros dissidentes da ordem sexual e de gênero. Para tanto, tais cruzados morais investem maciçamente na (re)naturalização das concepções de família, maternidade, parentesco, (hetero)sexualidade, diferença sexual.” (JUNQUEIRA, 2017, p. 26).

Observar essa produção discursiva do dispositivo da família corrobora as descontinuidades, as resistências, a instituição de verdades que tem por base lutas de saber e poder em torno daquilo que pode ser denominado “família”. Lutas essas que são contínuas e que vão provocando novas condições de possibilidade para a emergência de novas conceituações sobre o termo e novas formas de existência.

Uma vez que as identidades se encontram estilhaçadas, e o sujeito, descentrado, resta o problema da representação política (HALL, 2006).

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? Outra travessia n. 5, Florianópolis, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. 3.ed, Lisboa, Editora Presença/ Martins Fontes, 1985. 120 p.

BRASIL. *Lei ordinária nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004*. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Presidência da República, 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/Th9i3Z>>. Acesso em: 15 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. *Lei ordinária nº 11.340 de 7 de agosto de 2006*. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/CXm4AC>> Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei nº 6.583, de 16 de outubro de 2013* (da Câmara dos Deputados). Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Disponível em: <<https://goo.gl/mQ8fK9>> Acesso em: 20 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei nº 612, de 29 de setembro de 2011* (do Senado Federal). Altera os arts. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <<https://goo.gl/v1xhnA>> Acesso em: 15 abr. 2017.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. Cadernos Pagu, Campinas, n. 11, p. 11-42, 1998.

COSTA, A. B.; NARDI, H. C. O casamento “homoafetivo” e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. *Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 23, v. 1, p. 137-150, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/dY1Ssv>> Acesso em: 14 març. 2017.

- DE CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.
- DELEUZE, G. *O mistério de Ariana*. Lisboa: Veja, 2005.
- DIAS, M. B. *Manual de Direito das Famílias*. 14 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- \_\_\_\_\_. *União homossexual: o preconceito e a justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- GARCIA FANLO, L. ¿Qué es un dispositivo?: Foucault, Deleuze, Agamben. *A Parte Rei. Revista de Filosofia*. n. 74, p. 1-8, março, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/yDa5Nr>> Acesso em: 05 maio 2016.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- \_\_\_\_\_. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- \_\_\_\_\_. *A ordem do discurso: aula inaugural do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.
- \_\_\_\_\_. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. São Paulo: Paz e Terra, 2015a.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2015b.
- \_\_\_\_\_. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- \_\_\_\_\_, M. *O poder psiquiátrico: curso dado no Collège de France (1973-1974)*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014b.
- FISCHER, R. M. B. Foucault. In.: OLIVEIRA, L. A. (Org.). *Estudos do discurso: perspectivas teóricas*. São Paulo: Parábola Editorial, 2013. p.123-151.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- JUNQUEIRA, R. D. “Ideologia de gênero”: a gênese de uma categoria política reacionária – ou a promoção dos Direitos Humanos se tornou uma “ameaça à família natural”? In. RIBEIRO, P. R. de C. *Debates contemporâneos sobre Educação para a Sexualidade*. Editora da FURG, Rio Grande, 2017. p. 25-49.
- MACHADO, R. Introdução: Por uma genealogia do poder. In. FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- MELO, H. M. R. de. *Jogos de legitimidade em/como relações de força institucionais na sustentação de verdades no/do discurso cinematográfico de Spotlight – Segredos Revelados (2015)*. Maringá. 186 p. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em Letras.
- MELLO, L. *Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Garamont, 2005.
- SCOTT, Joan W. Gender: a useful category of historical analysis. *The American Historical Review*, Chicago, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, dec. 1986.

SOARES, Alexandre S. Ferrari. *A Homossexualidade e a AIDS no imaginário de revistas semanais (1985-1990)*. Niterói. 235 p. 2006. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense